



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 04 DE JULHO DE 2022.

**Institui o Programa Mulher Empreendedora e o Projeto Lidera Mulher e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher e o Projeto Lidera Mulher no âmbito do Município de Tatuí/SP.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei conceitua-se como Empreendedorismo da Mulher, o fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres, relacionadas principalmente à globalização do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

**Art. 2º** O programa visa proporcionar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

**I** – elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

**II** – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

**III** - disseminar a cultura empreendedora;

**IV** – fomentar a criação de microempresa individual, e o fomento às atividades negociais;

**V** – aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado; e

**VI** – potencializar as ideias de negócios.

**Art. 3º** Poderá ser titular do Programa Empreendedorismo da Mulher, a mulher empreendedora que atenda as seguintes condições:

**I** – não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;

**II** – apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**Art. 4º** O Poder público municipal estimulará o surgimento de micro empreendedoras, promovendo a competitividade e desenvolvimento de novos negócios, voltados a atividades tidas como operacionais.

**Parágrafo único.** Além da formalização do micro empreendedorismo, o Município poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio público privado.

**Art. 5º** Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 6º** O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de julho de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/07/2022  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 410/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: Antonio Marcos de Abreu**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 04 DE JULHO DE 2022.**